

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

DECRETO Nº 29 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

“Estabelece medidas administrativas para contingenciamento orçamentário e otimização de despesas para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o cenário econômico nacional que afeta diretamente os órgãos públicos em todas as esferas de governo;

CONSIDERANDO que esse fatídico cenário acarreta a diminuição da arrecadação e a drástica redução dos recursos advindos das transferências da União, por meio do Fundo de participação dos Municípios, e do Estado, por meio da transferência da cota parte de ICMS;

CONSIDERANDO que essa situação enseja o aumento das despesas subsidiadas com dotações orçamentárias próprias, inclusive, com a elevação do índice com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação dos gastos públicos primando pela eficiência na gestão governamental e manutenção dos investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe ao gestor a responsabilidade perante as finanças públicas objetivando a prevenção de riscos e aplicação de medidas visando a manutenção do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO os sinais de alerta expedidos pelo Tribunal de Contas da Bahia e que a ausência de providências pode resultar em novos apontamentos e restrições legais pela referida Corte de Contas;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública instituir medidas direcionadas a preservar a execução orçamentária dentro dos limites e parâmetros legais;

CONSIDERANDO, por fim, que há necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de se manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o artigo 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, e o inciso III, do artigo 48 c/c Art. 49 da Lei Municipal nº 178/1995 da Lei Municipal de nº 018/1997, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o programa de contingenciamento orçamentário e otimização de despesas com objetivo de dar maior equilíbrio as contas públicas, na execução orçamentária do exercício de 2023, e de reduzir o possível deficit orçamentário e financeiro nas contas do município de Terra Nova.

Art. 2º Incumbe a Secretaria de Finanças a realização do corte de forma linear em todas as dotações de custeio do orçamento.

Art. 3º As despesas consideradas essenciais deverão ser submetidas à análise das Secretarias de Finanças e Administração, Governo e Procuradoria Jurídica, que avaliarão a possibilidade de autorização de recursos, mediante apresentação de justificativa fundamentada pela unidade gestora responsável pela dotação orçamentária.

Art. 4º Para auxiliar na promoção do contingenciamento implantado por este Decreto, fica limitada a emissão de empenhos e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

- I** – Suspensão de aquisições e contratações que não sejam essenciais a Administração Pública, exceto aquelas que comprometam o funcionamento das atividades;
- II** – Suspensão de aquisições e contratações de bens, produtos e serviços de Atas de Registro de Preços, exceto os devidamente autorizados pelas Secretarias de Finanças e Administração, Governo e Procuradoria Jurídica;
- III** – suspensão da celebração de novos contratos de locação de imóveis e prestação de serviços, exceto os devidamente autorizados pelas Secretarias de Finanças e Administração, Governo e Procuradoria Jurídica;
- IV** – Revisão dos contratos administrativos em execução objetivando sua redução dentro do limite legal, mantendo-se os contratos de serviços e produtos considerados essenciais ao regular funcionamento dos serviços;
- V**– Limitação das compras diretas, mantendo-se a autorização apenas para os serviços e produtos considerados essenciais ao regular funcionamento dos serviços;
- VI**– Reavaliação da necessidade imediata das licitações em andamento e ainda não homologados;
- VII**– reanálise da necessidade imediata de instauração de novas licitações;
- VIII**– anulação dos saldos remanescentes dos empenhos não liquidados na modalidade global ou por estimativa que não serão utilizados até dezembro/2023;
- IX**– Redução de viagens, de despesas com combustíveis e pagamento de diárias;
- X**– redução e otimização do consumo de materiais de escritório e limpeza e do consumo de água, energia elétrica, impressos e telefonia;
- XI**– fornecimento de refeições apenas aos servidores que trabalham em atividades externas ou sistema de escala de revezamento;
- XII**– suspensão de cursos e treinamentos não obrigatórios;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

XIII– aumento da eficácia e eficiência da cobrança do estoque de dívida ativa do Município;

XIV– revisão da legislação relativa ao pagamento de requisições de pequeno valor.

XV- Suspensão de eventos em todas as secretarias, ressalvados os de grande relevância para o município, sendo o mesmo submetido a crivo do Chefe do Executivo;

Art. 5º Para viabilizar a redução das despesas de pessoal e evitar o descumprimento dos índices legais estabelecidos, ficam proibidas:

I – nomeação de cargos em comissão, salvo em caso de substituições ou situações inadiáveis convalidadas pelas Secretarias de Finanças, Administração, Saúde, Educação e Governo;

II – Alteração da estrutura administrativa que implique em aumento de despesas no exercício de 2023, exceto aquelas decorrentes do cumprimento de normas legais ou de recomendações de órgãos de controle externo;

III – contratação de pessoal, ressalvados os casos de:

- a)** reposição decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração ou falecimento de servidores;
- b)** convocações que já estejam em andamento quando da publicação deste Decreto;
- c)** voltadas ao atendimento de situações inadiáveis e que possam comprometer o regular andamento dos serviços públicos, em especial, nas áreas de educação e saúde;

IV – Pagamento de horas extras, salvo para atividades consideradas essenciais ou de risco à população, as quais deverão ser previamente autorizadas pelas Secretarias de Finanças e Administração, Governo e Procuradoria;

V – Concessão de férias em pecúnia, exceto as já autorizadas quando da publicação deste Decreto;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

VI – Pagamento de licença prêmio em pecúnia, exceto as já autorizadas quando da publicação deste Decreto;

VII – concessão de licença prêmio em gozo quando não houver servidor para substituição, salvo no caso de motivos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelas Secretarias de Finanças e Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação;

VIII – concessão de licença para tratar de interesses particulares quando não houver servidor para substituição, salvo no caso de motivos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelas Secretarias de Finanças e Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação;

IX – Cessão de servidores e estagiários para órgãos externos, exceto aquelas decorrentes de convênios já firmados ou em virtude de lei;

X – Contratação de estagiários, exceto aqueles decorrentes de substituição e em casos devidamente justificados e autorizados pelas Secretarias de Finanças e Administração;

XI – revisão das gratificações pagas por excepcional interesse público e das funções gratificadas, bem como, da gratificação concedida pela participação em órgão de Deliberação Coletiva.

XII- o pagamento de rescisão por rompimento de vínculo, exceto as provenientes de decisão judicial;

Parágrafo único. As horas extras eventualmente prestadas por servidores em desconformidade com o estabelecido neste artigo serão automaticamente convertidas em banco de horas.

Art. 6º Os Secretários Municipais deverão comunicar seus servidores das contingências previstas neste Decreto e enviar a Secretaria de Administração e Finanças, relatórios quinzenais com as medidas adotadas em razão do presente Decreto.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 7º As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação.

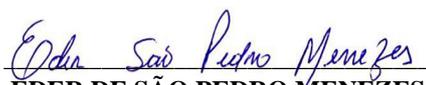
Art. 8º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais e respectivos gestores imediatos no âmbito de sua atuação.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

TERRA NOVA-BA, 06 DE SETEMBRO DE 2023


EDER DE SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal